



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

**Sessão** : Extraordinária N° 1.962  
**Decisão Plenária** : PL/PE-162/2023  
**Item da Pauta** : 3.3.  
**Referência** : Proposta nº 002/2023 da Diretoria - DIR  
**Interessado** : Diretoria do Crea/PE

**EMENTA:** Proposta nº 002/2023 da Diretoria. Assunto: Renovação da delegação de competência à Coordenação de Registro e Acervo-CRA, para continuar procedendo a análise e expedição de processos relativos aos registros de pessoas físicas e jurídicas, pertinentes às modalidades profissionais que não possuem Câmaras Especializadas instaladas no âmbito do Crea-PE, nos moldes da Decisão Plenária nº PL/PE-085/2022.

### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunido em 05 de outubro de 2023, em Sessão Extraordinária, realizada por videoconferência, conforme Portaria nº 045, de 14 de abril de 2020, e; apreciando a proposta nº 002/2023 da Diretoria - DIR apresentada pela relatora Conselheira Cecília Lira Melo de Oliveira Santos, com o seguinte teor: “SITUAÇÃO EXISTENTE. Considerando o disposto no inciso XIX, do art. 9 do Regimento do Crea-PE, no tocante às competências do Plenário deste Regional, conforme transcrito abaixo. XIX - apreciar, decidir ou dirimir questões relativas à modalidade profissional que não possua câmara especializada; considerando que atualmente o Crea-PE possui apenas 6 (seis) Câmaras Especializadas, a saber: Câmara Especializada de Engenharia Civil - CEEC; Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE; Câmara Especializada de Agronomia - CEAG; Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química - CEEMMQ; Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST; Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas - CEGEM; considerando que o Crea-PE no exercício das funções públicas que lhe 340 outorgadas Pela Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966 fiscaliza o exercício das profissões da engenharia e agronomia, da geologia, geografia e meteorologia surgindo assim solicitações que necessitam de por Câmaras Especializadas de todas as modalidades abrangentes pelo Sistema; considerando, por fim, que este Regional não possui Câmaras Especializadas das modalidades de Meteorologia Agrimensura e Geografia havendo, portanto, a obrigatoriedade do cumprimento do inciso XIX, do artigo 9, do Regimento deste Conselho; considerando que a delegação ora proposta, Já foi aprovada pelo Plenário no exercício de 2022, conforme disposto na Decisão Plenária no PL/PE-085/2022 e; considerando que as ações de delegação de competência precisam ser renovadas anualmente, conforme orientação da Auditoria do Confea, em razão da renovação anual da composição do plenário em um terço. PROPOSIÇÃO. Diante do exposto, propõe-se ao Plenário do Crea-PE: Renovar delegação de competência à Coordenação de Registro e Acervo - CRA para proceder análise e expedição de processos relativos aos registros de pessoas físicas e Jurídicas, pertinentes às modalidades profissionais que não possuem Câmaras Especializadas instaladas no âmbito deste Crea-PE e Determinar que a CRA encaminhe mensalmente ao Plenário do Crea-PE relação contendo todos os tipos de processos elencados acima, concedidos no mês anterior para conhecimento, acompanhamento e homologação. JUSTIFICATIVA. Conforme calendário oficial, as sessões plenárias ocorrem apenas 1 (uma) vez por mês e nessa ocasião são apreciados processos de vários assuntos, acarretando na concentração excessiva de processo na referida instância julgadora. Além disto, é importante destacar que em virtude da Plenária ser realizada apenas mensalmente, o tempo de espera para a conclusão das demandas pertinentes às modalidades em tela, torna-se moroso para os profissionais interessados,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

podendo ocasionar prejuízos aos mesmos Frisa-se ainda, que com a delegação de competência à CRA ora proposta, proporcionará ao Pleno deste Conselho, não só mais espaço para outras discussões relativas ao Sistema e de interesse da sociedade, mas também trará maior celeridade aos trâmites administrativos, gerando, conseqüentemente, satisfação aos profissionais e empresas das áreas supracitadas. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. Regimento do Crea-PE; e, Lei no 5.194, de 24 de dezembro de 1966.” O Plenário **DECIDIU, por unanimidade, com 28 (vinte e oito) votos, homologar a Proposta nº 002/2023 da Diretoria – DIR, que trata de Renovação da delegação de competência à Coordenação de Registro e Acervo-CRA, para continuar procedendo a análise e expedição de processos relativos aos registros de pessoas físicas e jurídicas, pertinentes às modalidades profissionais que não possuem Câmaras Especializadas instaladas no âmbito do Crea-PE, nos moldes da Decisão Plenária nº PL/PE-085/2022. Relatora: Conselheira Cecília Lira Melo de Oliveira Santos, na forma em que foi apresentada.** Presidiu a este momento da sessão o Engenheiro Eletricista Clóvis Correa de Albuquerque Segundo - 1º Vice-Presidente, no exercício da presidência. **Votaram os Conselheiros:** Adriana Palmério Silva, Alexandre Valença Guimarães, Audenor Marinho de Almeida, Cássio Victor de Melo Alves, Carlos Magomante da Silva Júnior, Eduardo Antônio Maia Lins, Eliana Barbosa Ferreira, Géssica dos Santos Vasconcelos, Giani de Barros Camara Valeriano, Heleno Mendes Cordeiro, Henrique Fernandes da Câmara Neto, Isaac Sérgio Araújo de Brito, Jairo se Souza Leite, João Alberto Gominho Marques de Sá, José Adolfo Azevedo Ximenes, José Constantino da Silva Filho, Júlio César Pinheiro Santos, Juscelino dos Anjos Bourbon, Luiz Carlos dos Santos Borges, Luiz Moura de Santana, Mário Ferreira de Lima Filho, Mozart Bandeira Arnaud, Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho, Robstaine Rildo Remígio Florêncio, Alves Saraiva, Ronaldo Borin e Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo e. Silvânia Maria da Silva. Não houve abstenção. Absteve-se de votar o Conselheiro: Fernando Henrique Ferreira de Alves Melo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 05 de outubro de 2023

**Engenheiro Eletricista** Clóvis Correa de Albuquerque  
Segundo 1º Vice-Presidente, no exercício da presidência.